

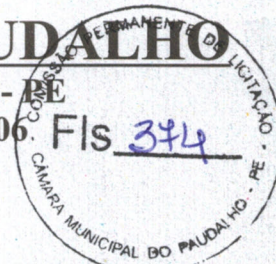


CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38



COB Nº 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO, E, DE OUTRO LADO, A C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.860.191/0001-38, situada à Rua João Alfredo, nº 100., neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Paudalho, **JOSIMAR FERREIRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.807.501 - expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 103.686.714/53, residente e domiciliada na Rua Ladeira Preta, centro, Paudalho, neste Estado, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**
ENDEREÇO COMPLETO **Av. Dr. Francisco Correia, 433, "C", Apto. 302, Edifício EG, Centro, CEP 54735-000 - São Lourenço da Mata/PE**

INSCRIÇÃO NO CNPJ(MF) Nº **17.331.335/0001-95**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Cristiano Severino de Souza, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.151.669 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 023.498.134-28, endereço: Rua Barreiros, 490, Centro, CEP 54.735-710 - São Lourenço da Mata/PE, tendo em vista o **Convite nº 001/2017**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL - da Câmara Municipal do Paudalho, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, celebram o presente Contrato de execução de obras, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual a **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Prédio da Câmara Municipal do Paudalho Localizada na Rua João Alfredo, nº 100, Centro, Paudalho/PE**, conforme Projeto Básico (Anexo I) composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Plantas, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia **31 de dezembro de 2017**, podendo ser aditado para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo de execução do objeto é de **60 (sessenta) dias** contados a partir do segundo dia útil da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei n.º 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração. A data-base do presente contrato é **julho/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato será de **R\$ 138.995,78 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução da obra, inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro -



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE
CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306
CNPJ: 08.860.181/0001-38



O pagamento será efetuado através de nota de empenho, no prazo de até 30 (tinta) dias, após o atesto do Sr. Paulo Vanderlei de Mendonça Filho, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal do Paudalho sob o CREA N° 22.065 D/PE, através do boletim de medição devidamente assinado e da nota fiscal/fatura, sendo que :

15.1- Os pagamentos estarão adstritos à execução do Cronograma Físico-Financeiro constante do anexo I.
15.2 - Caso seja ultrapassado o prazo acima citado, o pagamento será atualizado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

15.3. O pagamento do 1º boletim de medição será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório do seguinte documento:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra, perante o CREA-PE;
- Matrícula da obra no INSS (CEI);
- Comprovante de regularidade perante o INSS e FGTS.

Parágrafo Segundo - - REAJUSTAMENTO

Os preços a serem pagos pelo contratante serão aqueles propostos pela licitante vencedora em sua proposta oficial.

O reajustamento dos preços unitários do presente contrato será processado de acordo com o critério abaixo:

Caso a contratação ultrapasse o período de 12(doze) meses os preços contratuais serão reajustados considerando o índice setorial de aferição da variação do custo da Construção Civil, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times V$$

Io Onde:

R - é o reajustamento procurado;

V - é o preço contratual a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;

I - é o Índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e

Io - é o Índice do mês referente à data base dos preços, indicada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Câmara Municipal do Paudalho.

Parágrafo Quinto - A critério da Câmara Municipal do Paudalho, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

I - a executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Memorial Descritivo, anexo ao Edital;

II - a manter a frente da execução dos serviços, um Engenheiro Civil ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da Câmara Municipal do Paudalho;

III - a Contratada é obrigada, dentro de prazo compatível com os interesses da Câmara Municipal do Paudalho, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal do Paudalho, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tudo nos Termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE
CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306
CNPJ: 08.860.181/0001-38



IV - a responder pelos danos e prejuízos causados à Câmara Municipal do Paudalho e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

V - a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes;

VI - a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relativos aos serviços;

VII - a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela Câmara Municipal do Paudalho, em conformidade com a legislação pertinente;

VIII - a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da Câmara Municipal do Paudalho, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;

IX - a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução da(s) obra(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à Câmara Municipal do Paudalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da Câmara Municipal do Paudalho;

X - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Memorial Descritivo e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO A CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO obrigar-se-á:

I - a efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

II - a nomear fiscal para acompanhamento da execução da obra;

III - a emitir para a CONTRATADA, após a conclusão dos serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal do Paudalho, através do Sr. Paulo Vanderlei de Mendonça Filho, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal do Paudalho sob o CREA Nº 22.065 D/PE, acompanhará a execução do objeto e comunicará à futura CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da execução dos Serviços, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Financeira: 0101-CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA

Código Funcional: 1001- MODERNIZAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA.

Código Econômico: 4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE | S 344
CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306
CNPJ: 08.860.181/0001-38



Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a Câmara Municipal do Paudalho poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;
II - Multa, sendo:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

Parágrafo Único - As multas previstas no subitem II, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Câmara Municipal do Paudalho, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Cópia da proposta da CONTRATADA.
- II. Edital Convite nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Paudalho, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Paudalho, 06 de julho de 2017.

JOSIMAR FERREIRA CAVALCANTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

CONTRATADA
C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF (MF) N° 882.309-534-49

TESTEMUNHAS:

NOME José Carlos Santana Cavalcanti
CPF (MF) N° 011.309.684-48